



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É
I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1573

“Regulamenta a graduação das multas entre seus limites máximo e mínimo conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 067/2009, “Código de Posturas do Município de Rubinéia”, das sanções aplicáveis ante o não cumprimento das obrigações determinadas nos artigos 87, 155 e 156 da referida Lei e dá outras providências.”

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia-SP., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 11 caput da Lei Complementar nº 067/2009, de 28 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida que as infrações cometidas pelo não cumprimento das obrigações previstas nos artigos 87 e 156, ambos da Lei Complementar nº 067/2009 (Código de Posturas Municipal), serão classificadas como de grau mínimo, devendo ser aplicado o valor correspondente a sua graduação nos limites determinados nos artigos 96 e 161 da Lei supracitada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia-SP, 11 de Abril de 2016.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete